



Montes Claros-MG, 08 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Dr. Amauri Artimos da Mata
MD Promotor de Justiça Coordenador do PROCON/MG
Belo Horizonte-MG

Ref.: Nota Técnica PROCON/MG nº 01/2020

Senhor Promotor de Justiça,

Com nossos cumprimentos e em referência à Nota Técnica supra, entendemos imprescindível a presente manifestação, nos seguintes termos:

- 1) Estamos atravessando por um momento de pandemia decorrente do COVID-19, o “novo coronavírus”, situação que levou o mundo a reconsiderar seu comportamento social e determinar, em muitos países, o isolamento como atenuante de contaminação;
- 2) As escolas e os ambientes sociais encontram-se impossibilitados de manterem suas rotinas para evitar aglomeração de pessoas, por risco de contaminação. Muito mais do que um ambiente de socialização, a escola é um ambiente de ensino e aprendizagem, onde são preparadas as pessoas para as mais diversas áreas do conhecimento, da profissionalização, da cultura, da ciência, das artes, etc.;
- 3) Cumprindo sua missão e, também, em razão das determinações e normas governamentais, as instituições de ensino superior, que já possuíam normas próprias para a o ensino à distância, tiveram ratificação e esclarecimento específico, mediante as portarias 343 e 345 do Ministério da Educação, respectivamente, de 18 e 19/03/2020 e não são alvo da NT em referência;
- 4) As instituições do ensino básico, receberam esclarecimentos para atividades remotas, mediante a Nota de Esclarecimento e Orientação nº 01/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação no dia 27/03/2020, apontando ressalvas quanto à Educação Infantil e sugerindo alteração de calendário escolar;
- 5) Todas as instituições de ensino de nossa base vêm se esforçando para o cumprimento das normas e orientações, aprimorando e adquirindo recursos para viabilizar o ensino remoto durante o período de contenção do COVID-19, tudo para que o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais seja honrado e que o processo ensino-aprendizagem não perca sua continuidade neste ano letivo;
- 6) No seguimento particular de educação, o ano letivo regular iniciar-se em fevereiro e finda após meados de dezembro, com, no mínimo, 200 dias letivos, respeitados os recessos em julho e em dezembro, além de datas comemorativas;
- 7) Importante lembrar que a anuidade escolar é dividida em 12 parcelas mensais, independentemente do mês de pagamento ser de férias, de recesso ou da ocorrência de feriados, conforme Lei Federal 9.870/99. Diante deste fato, data vênua, **revela-se prematuro qualquer entendimento que venha a sugerir ou levar à conclusão que se deva alterar,**

- rediscutir preço constante em contrato de prestação de serviços educacionais**, pois é certo que, mesmo que seja necessário alterar o calendário escolar, as obrigações contratuais da educação nas instituições particulares serão cumpridas, nos termos da legislação própria;
- 8) Quanto à juridicidade da Nota Técnica, esta reveste de inconstitucionalidade. As escolas particulares são resguardadas pela livre iniciativa e pelas leis que tratam da cobrança da mensalidade escolar. **Não se poderia recomendar a aplicação de descontos lineares, ou seja, com o mesmo índice para todas as instituições de ensino, uma vez que a realidade de cada instituição particular é diversa em todo o Estado.** Inúmeras instituições de ensino estão cumprindo a oferta de ensino remoto desde o primeiro dia de paralisação das atividades escolares. Estas poderiam ficar prejudicadas mesmo com o serviço prestado. **O STF tem julgamentos sobre casos similares (ADINs 319, 1042 e 1007), onde tratou, dentre outras questões, a ingerência legislativa às mensalidades das escolas particulares como inconstitucional;**
- 9) Destaca-se o fato de que a Secretaria Nacional do Consumidor, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública emitiu a Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, do dia 26 de março, que trata sobre as relações de consumo nos serviços educacionais. Segundo a nota, “diante do contexto imprevisível que todas as relações de consumo estão enfrentando, **a SENACON recomenda que consumidores evitem o pedido de desconto de mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual, o que poderia até impactar o pagamento de salário de professores, aluguel, entre outros**”. A recomendação se baseia na possibilidade da escola garantir a prestação de serviço educacional com qualidade equivalente ou semelhante àquela contratada inicialmente, ainda que de forma remota ou online. Não sendo possível esta alternativa, os alunos poderão receber aulas presenciais em período posterior, com a consequente modificação do calendário;
- 10) De acordo com a Nota Técnica da SENACON, *“fica evidente que não é cabível a redução de valor das mensalidades, nem a postergação de seu pagamento. É preciso ter claro que as mensalidades escolares são um parcelamento definido em contrato, de modo a **viabilizar uma prestação de serviço semestral ou anual**. O pagamento corresponde a uma prestação de serviço que ocorrerá ao longo do ano. Não faz sentido, nessa lógica, abater das mensalidades uma eventual redução de custo em um momento específico em função da interrupção das aulas, pois elas terão que ser repostas em momento posterior e o custo ocorrerá de qualquer forma. Por esse motivo, nem o diferimento da prestação das aulas, nem sua realização na modalidade à distância obrigam a instituição de ensino a reduzir os valores dos pagamentos mensais ou a aceitarem a postergação desses pagamentos”;*
- 11) Segundo a Lei Federal 9.870/99 (que regula as mensalidades escolares), a contratação de serviços particulares de educação se dá por **anuidades ou semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior**. No §5º da referida lei, *“o valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos*

parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais". Desta forma, a atual suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino não implica em descontos em mensalidades escolares, uma vez que não são contados os dias letivos, mas o ano letivo. Os contratos educacionais referem-se ao todo, a uma série, ano, período ou semestre. Contrata-se, pois, os serviços relativos àquela etapa curricular, com o valor correspondente a uma ANUIDADE (matrícula anual) ou SEMESTRALIDADE (regime semestral). Não existe prestação de serviços fracionados mês a mês e nem contratação de um mês de serviços educacionais. **As premissas utilizadas na nota técnica não procedem;**

- 12) Diante dos fatos, conclui-se que o documento emitido pelo PROCON/MG somente traz à baila a eloquência de se eleger alguns setores para serem tratados de forma diferenciadamente prejudicial aos demais setores em momentos de crise.

Por fim, importante registrar alguns questionamentos (os quais, inclusive, foram apresentados também por outros sindicatos):

- a) Este é o melhor momento para a deliberação do PROCON?
- b) Existe algum impedimento para que se aguarde o cumprimento do calendário escolar, de acordo com legislação educacional - inclusive em razão da antecipação de recessos e férias?
- c) Especificamente quanto as Escolas de Educação Infantil, a suspensão dos contratos implica encerrar as atividades deste segmento de forma imediata e permanente, haja vista que há liminares que impedem prejuízo na remuneração dos professores e diversas escolas que não possuem reservas para oferecer descontos?
- d) Quais foram os dados utilizados pelo Procon para se chegar ao índice mínimo de 29,03%, a ser aplicado de forma linear para todas as escolas particulares da Educação Básica?
- e) O Procon MG tem conhecimento da situação econômica, de fluxo de caixa, pagamentos de tributos e dívidas trabalhistas, além do investimento em plataformas remotas das escolas particulares do Estado de Minas Gerais?

A Nota Técnica do PROCON/MG gerou pânico entre escolas, contratantes, alunos e comunidade. A sua revisão evitará descumprimento dos contratos de serviços educacionais, desempregos e falências.

Contamos com a compreensão, cancelamento ou revisão da nota técnica, bem como esclarecimentos solicitados.

Cordialmente,



SINEPE NORTE DE MINAS
ÉLIO SOARES RIBEIRO
PRESIDENTE